



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**PORTARIA N.º 01/2015**

De, 02 de janeiro de 2015.

Nomeia Comissão de Licitação e Avaliação  
Para Julgamento de Carta Convite,  
Contratos, Tomada de Preços,  
Concorrências, Aquisição e Alienação de  
Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS** (Presidente), CIC N. 048.544.535-24, e **VIVIANE SANTOS LISBOA** (Membro), CIC N. 029.447.065-43, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

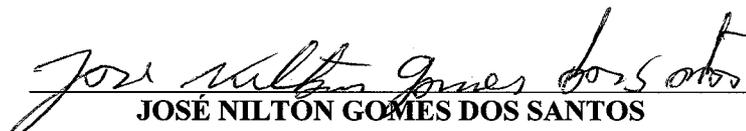
---

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: **JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS** (Presidente), CIC N. 048.544.535-24, e **VIVIANE SANTOS LISBOA** (Membro), CIC N. 029.447.065-43, conforme **Portaria N.º 01/2015**, de 02 de janeiro de 2015.

Sem mais para o momento.

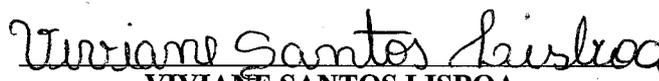
Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**VIVIANE SANTOS LISBOA**  
Secretaria



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 01/2016  
DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

Nomeia Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: CLEIBERVANE CAVALCANTE GUIMARÃES FRANÇA (Presidente), CIC N. 026.038.515-86, e ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS (Membro), CIC N. 027.088.805-51, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais Membros, face à exiguidade de pessoal.

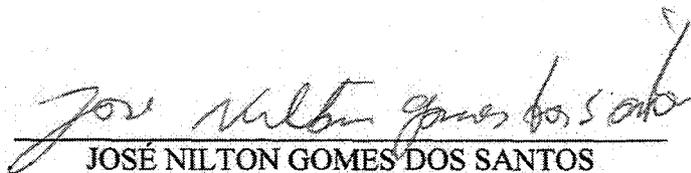
Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.



JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, § da Lei Nº 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: **CLEIBERVANE CAVLCANTE GUIMÃRES FRANÇA** (Presidente), CIC N. 026.038.515-86, e **ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS** (Membro), CIC N. 027.088.805-51, conforme Portaria Nº. 01/2016, de 04 de Janeiro de 2016.

Sem mais para o momento.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art 13, XII, da Constituição Estadual.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

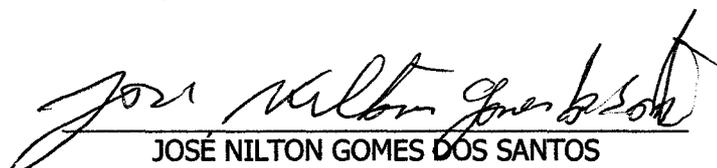
---

Assunto: Solicitação (faz)

Gararu, 07 de dezembro de 2015.

Como solicita  
Autorizo a CPC proceder à abertura do  
Processo Administrativo na modalidade para  
atender a presente solicitação.

Gararu, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho pelo presente. Solicitar de Vossa Excelência, autorização para encaminhamento à Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, Estado de Sergipe, destinado a realizar a despesa na modalidade de Contrato OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, estimado em aproximadamente R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por mês, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS  
Tesoureiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

Gararu, 18 de dezembro de 2015.

CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta Assessoria Jurídica, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em COMPUTADORES E IMPRESSORAS desta Câmara Municipal de Gararu, conforme solicitação para o atendimento a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*José Pedro Souza Santos*

JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Exmo. Senhor  
Assessor Jurídico desta Câmara Municipal  
GARARU / SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA**

NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, Nº 76, Bairro Cento, CEP: 49.830-000, Gararu / SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente e domiciliado no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, de acordo com as formalidades constantes no **Processo de Dispensa de Licitação**, representado pelo abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

- 1.1. Prestar serviços no Suporte Técnico para manutenção preventiva e corretiva de Micro Computadores e Impressoras, sem reposição de peças a Câmara Municipal de Gararu, em conformidade com o descrito;
- 1.2. No período de segunda a sexta, sendo agendado para comparecer com no máximo 48 horas após solicitação que poderá ser feito por e-meio ou telefone;
- 1.3. Este contrato não cobrirá gastos derivados de peças e/ou suprimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

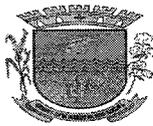
**CLÁUSULA TERCEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA QUARTA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificadas no presente contrato;

6.2. Consertar, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos;

6.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação de serviços;

6.4. Possuir e manter, condições durante a execução do Contrato, ambiente dotado de toda a infraestrutura técnica, adequado, com laboratório próprio, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico objeto deste contrato;

6.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;

6.6. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

6.7. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido nesta dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.10. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas na especificação da Dispensa de licitação;

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por esta entidade, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização desta entidade pública, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade desta entidade pública, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

6.13. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.14. Retirar e transportar por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório, promovendo, de igual forma, o retorno dos mesmos aos locais de instalação;

6.15. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do suporte técnico dos computadores e impressoras;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Setor de competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro desta Cidade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Gararu(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 15/2015**

Assunto: Dispensa de Licitação N. 02/2016

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Gararu /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade da Câmara Municipal, ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a regra em toda contratação de serviços ou compras, a Administração Pública, está obrigada a preceder a licitação, objetivando a obediência do princípio da isonomia e a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

No processo em análise, a contratação ampara-se nas disposições do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o valor contratado equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com o procedimento de uma licitação comum.

Assim sendo, preservado o interesse público, somos de parecer favorável, para contratação nos moldes da dispensa do certame.

É o nosso parecer.

Gararu, 21 de dezembro de 2015.

  
ASSESSOR JURÍDICO  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 05/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA J & A INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, Nº 76, Bairro Cento, CEP: 49.830-000, Gararu / SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente e domiciliado no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, e do outro lado a Empresa J & A INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ N.º 07.320.037/0001-46, com sede na RUA URQUIZA LEAL, 251, LOJA C, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com as formalidades constantes no **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, representado pelo abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 04 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

- 1.4. Prestar serviços no Suporte Técnico para manutenção preventiva e corretiva de Micro Computadores e Impressoras, sem reposição de peças a Câmara Municipal de Gararu, em conformidade com o descrito;
- 1.5. No período de segunda a sexta, sendo agendado para comparecer com no máximo 48 horas após solicitação que poderá ser feito por e-meio ou telefone;
- 1.6. Este contrato não cobrirá gastos derivados de peças e/ou suprimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 665,50 (seiscentos sessenta e cinco reais e cinquenta centvos), perfazendo um total geral de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos oitenta e seis reais), pela execução dos serviços mencionados neste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA QUARTA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificadas no presente contrato;

6.2. Consertar, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos;

6.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação de serviços;

6.4. Possuir e manter, condições durante a execução do Contrato, ambiente dotado de toda a infraestrutura técnica, adequado, com laboratório próprio, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico objeto deste contrato;

6.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;

6.6. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

6.7. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido nesta dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.10. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas na especificação da Dispensa de licitação;

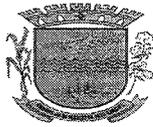
6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por esta entidade, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização desta entidade pública, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade desta entidade pública, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

6.13. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.14. Retirar e transportar por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório, promovendo, de igual forma, o retorno dos mesmos aos locais de instalação;

6.15. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do suporte técnico dos computadores e impressoras;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

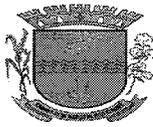
- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Setor de competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro desta Cidade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

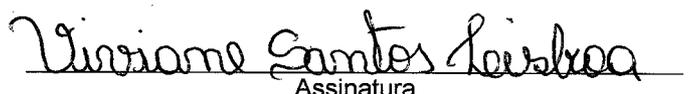
Gararu(SE), 04 de janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
J & A INFORMÁTICA LTDA - ME  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



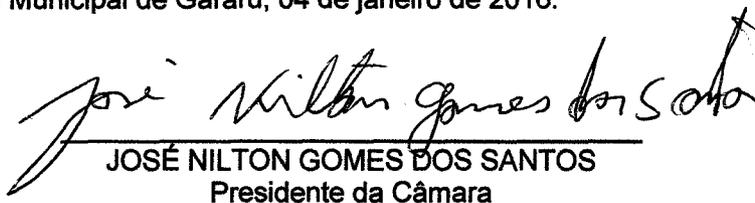
**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2016**

A Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 01.751.728/0001-18, localizada na Praça Prefeito Nelson Resende De Albuquerque, N° 76, Bairro Centro, Gararu / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa J & A INFORMÁTICA LTDA - ME, no valor total de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos oitenta e seis reais) e será pago mensalmente R\$ 665,50 (seiscentos sessenta e cinco reais e cinquenta centvos), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

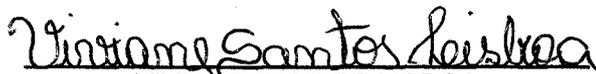
Câmara Municipal de Gararu, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária